

# ALTERAÇÃO AO PDM

JUSTIFICAÇÃO PARA NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDM  
A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

JULHO DE 2019



**gpepe**

gabinete de planeamento estratégico e projetos

## **ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo que integra as questões ambientais e de sustentabilidade, pressupondo a avaliação dos impactos no ambiente e no processo de sustentabilidade, no que respeita à definição de visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a tomada de decisão, encontrando-se consagrado no ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Os planos diretores municipais são enquadrados pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de AAE.

Nos termos do artigo 199.º do RJIGT, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação do solo, previstas no referido diploma, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do referido diploma, até 14 de julho de 2020. Pelo que a Câmara Municipal de Odivelas está a proceder à alteração do seu PDM, com o objetivo de o adequar às novas regras.

No que respeita à AAE do processo de alteração do PDM de Odivelas e tendo em conta o definido RJIGT em conjugação com Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que determina que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, assim como o facto deste tipo de qualificação competir à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, serve o presente documento para justificar a respetiva dispensa de AAE.

## **FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

O PDM de Odivelas foi aprovado em deliberação da 10ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de julho de 2015 e tendo sido publicado pelo aviso n.º 10014/2015 em setembro de 2015, já foi sujeito a AAE e emitida a respetiva declaração ambiental.

Tal como referido no capítulo de enquadramento legal, a Câmara Municipal está a proceder à alteração ao seu PDM com o objetivo de o adaptar ao RJIGT de forma a incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo.

Neste sentido, a alteração não preconiza uma mudança da estratégia subjacente ao plano, nomeadamente no que respeita ao aumento de densidades de ocupação do solo, assim como não irá promover nenhuma transformação do solo rústico para urbano. As alterações que irão ocorrer incidem nas áreas classificadas como solo urbano, não se tendo identificado efeitos significativos no ambiente.

## **CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE**

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do decreto-lei 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se uma apreciação dos critérios destinados a determinar os efeitos significativos no ambiente da alteração ao PDM de Odivelas.

### **1. Características do plano**

*a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos*

Plano Diretor Municipal enquanto plano de âmbito municipal é definido no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial como um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, definindo o modelo de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, à escala municipal, os parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.”

*b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia*

O PDM de Odivelas, tal como refere o RJIGT, define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais.

Enquanto plano de âmbito municipal, o PDM de Odivelas está obrigado a manter a total conformidade com o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo.

*c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável*

A presente alteração decorre das orientações consignadas no novo RJIGT, que pretende encetar um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, mais coerente, consequente e responsável, dotando-a da racionalidade coletiva que o ordenamento do território lhe confere, enquadrando as dinâmicas económicas, sociais e ambientais com efeitos espacializados e, por conseguinte, suscetíveis de promover um desenvolvimento mais sustentável.

*d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa*

Não se verificam problemas ambientais decorrentes das alterações que se irão efetuar.

*e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

Não aplicável

### **2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada**

*a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos*

A área do plano abrangida pela alteração a efetuar apenas incide sobre a classificação do uso do solo urbano, cuja avaliação ocorreu aquando da sua aprovação e não irá ser alterada no âmbito deste processo.

*b) A natureza cumulativa dos efeitos*

Não aplicável, tratando-se de uma alteração por adaptação ao novo RJIGT.

*c) A natureza transfronteiriça dos efeitos*

Alteração para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Não aplicável

d) *Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes*

Não aplicável

e) *A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada*

A área do plano abrangida pela alteração a efetuar apenas incide sobre a classificação do uso do solo urbano, cuja avaliação ocorreu aquando da sua aprovação e não irá ser alterada no âmbito deste processo.

f) *O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:*

i) *Características naturais específicas ou património cultural*

Não aplicável

ii) *Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental*

Não aplicável

iii) *Utilização intensiva do solo*

Não aplicável

f) *Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional*

Não aplicável

## **CONCLUSÃO**

Do anteriormente exposto, concluiu-se não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Odivelas enquanto entidade responsável pelo plano declara a dispensa do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica ao processo de alteração em curso ao PDM de Odivelas.